



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA LEOPOLDO DE MEIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM  
EDUCAÇÃO, GESTÃO E DIFUSÃO EM BIOCÊNCIAS**

Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Educação, Gestão e Difusão em Biociências, do Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis, da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

**TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa de Mestrado Profissional em Educação, Gestão e Difusão em Biociências (MP-EGeD), do Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis (IBqM), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ, na Resolução nº 01/2006 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), nas normas internas e no presente Regulamento, ministrará curso para graduados no seguinte nível:

- I - Mestrado Profissional, que conduz ao grau de Mestre em Educação, Gestão e Difusão em Biociências;**

§1º O curso de Mestrado Profissional em Educação, Gestão e Difusão em Biociências (MP-EGeD) é *stricto sensu* e destina-se ao aprofundamento da formação científica, cultural e artística, com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados científicos à solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

Art. 2<sup>o</sup>. A Administração geral e planejamento do curso ficará a cargo da Comissão Deliberativa, denominada Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD).

## TÍTULO II

### **DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO 1 - Da Organização Administrativa**

Art. 3<sup>o</sup>. O MP-EGeD será administrado pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD, com funções deliberativas, e por um Coordenador com funções executivas.

Art. 4<sup>o</sup>. A Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD é constituída pelo Coordenador e seu substituto eventual, por quatro representantes dos docentes e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares e por um representante dos alunos e seu respectivo suplente, eleito pelos seus pares. A Comissão será auxiliada por um técnico-administrativo responsável pela secretaria acadêmica, sendo presidida pelo Coordenador. No caso de empate nas votações, cabe ao Coordenador um segundo voto de desempate. Os nomes dos membros da referida Comissão deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo do IBqM.

No caso de empate nas votações, cabe ao Coordenador um segundo voto de desempate. Os nomes dos membros da referida Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo do IBqM.

§1<sup>o</sup> O representante discente terá um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

§2<sup>o</sup> O Vice Coordenador substituirá interinamente o Coordenador nas suas ausências eventuais ou até o final do mandato em caso de afastamento definitivo, após completado um ano de sua indicação, ou até a eleição do novo Coordenador, caso este se afaste definitivamente com menos de um ano de mandato.

§3<sup>o</sup> Os docentes representantes deverão ser portadores do título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo CEPG.

§4º O mandato dos docentes representantes da Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD será de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§5º O mandato dos representantes do corpo discente terá duração de dois anos.

§6º Os membros da Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD se reunirão uma vez por mês, e os procedimentos decisórios serão registrados em ata (Resolução CEPG 03/2009, Art. 9, §3, inciso VI). Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para atender a situações urgentes.

Art. 5º. À Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD compete:

- I - elaborar a programação do curso para graduados;
- II - indicar os responsáveis pelas disciplinas do MP-EGeD, observadas as normas do CNE;
- III - propor à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes e Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis, Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa- CPGP e/ou ao CEPG a criação, a extinção e a substituição de disciplinas;
- IV - aprovar as programações analíticas das disciplinas do MP-EGeD;
- V - elaborar o edital e conduzir o processo de seleção para a admissão de alunos no MP-EGeD;
- VI - analisar e homologar as sugestões enviadas pelos orientadores para a composição das comissões examinadoras para defesa de trabalho de conclusão final de curso dos candidatos e submetê-las à aprovação do Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa-CPGP;
- VII - julgar os recursos dos alunos quanto a eventuais repetições de disciplinas, transferências de hora/aula, dilatação do prazo para obtenção do grau de Mestre e demais casos omissos no Regulamento do Curso.
- VIII - aumentar ou diminuir o número de vagas discentes no MP-EGeD;
- IX - remanejar vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- X - credenciar docente para atuação no MP-EGeD como docente permanente ou colaborador;
- XI - alterar conceito em disciplina;
- XII - homologar trancamento de matrícula;
- XIII - homologar destrancamento de matrícula;

- XIV - decidir quanto ao aproveitamento de carga horária;
- XV - aprovar alteração de ementa de disciplina;
- XVI - aprovar novas disciplinas;
- XVII - aprovar a desativação de disciplinas.

Art. 6<sup>o</sup>. O Coordenador e o Vice Coordenador do MP-EGeD deverão ser professores doutores em regime de dedicação exclusiva (DE) pertencentes ao seu núcleo permanente. Serão eleitos pelos docentes e alunos do MP-EGeD por um período de dois anos, podendo haver recondução, no máximo, por duas vezes. A eleição deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo do IBqM. O Coordenador eleito será indicado pelo Diretor do IBqM, para participação e aprovação no Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa- CPGP, com homologação final pelo CEPG.

§1<sup>o</sup> A candidatura para os cargos deverá ser feita por meio de chapas, compostas por um candidato a Coordenador e um candidato a Vice Coordenador.

§2<sup>o</sup> Compete ao Coordenador supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar as decisões da Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD e zelar pelo fiel cumprimento do regulamento e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do MP-EGeD.

§3<sup>o</sup> A Coordenação será assistida em suas funções por uma Secretária Executiva, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do curso, bem como executar demais tarefas referentes à sua função.

## **CAPÍTULO 2 – Do Corpo Docente**

Art. 7<sup>o</sup>. O corpo docente do MP-EGeD será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, incluindo:

- I - professores do quadro ativo da UFRJ lotados no IBqM;
- II - opcionalmente, por professores e/ou pesquisadores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ;
- III - excepcionalmente, por professores e/ou pesquisadores nacionais e/ou estrangeiros de outras instituições de ensino superior, que se enquadrem no perfil descrito nos §2<sup>o</sup>, §3<sup>o</sup> e §4<sup>o</sup> do presente artigo e às normas prescritas pelo Conselho Nacional de

Educação (CNE), pelo CEPG, Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD e ao disposto neste Regulamento.

Art. 8<sup>o</sup>. O Corpo Docente do MP-EGeD deverá ser portador de título de Doutor obtido no País, seja na UFRJ ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no exterior e devidamente revalidado.

§1<sup>o</sup> Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber ou a livre docência nos casos reconhecidos pela UFRJ.

Art. 9<sup>o</sup>. O credenciamento do corpo docente, assim como seu descenciamento, será necessariamente apreciado pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD.

### **CAPÍTULO 3 - Do Regime Acadêmico**

#### **Seção 1 - Da Seleção e Admissão**

Art. 10<sup>o</sup>. Poderá candidatar-se ao MP-EGeD portador de diploma de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC.

§1<sup>o</sup> O candidato ao MP-EGeD deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado. Sobre diploma obtido no exterior, os critérios aplicados serão os contidos no Art.22 da Resolução CEPG 02/2013, no que for aplicável.

§2<sup>o</sup> Os critérios para seleção dos candidatos ao MP-EGeD obedecerão às normas definidas pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGED, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no Edital Público de Seleção, quanto neste Regulamento e informados aos interessados no ato da inscrição.

§3<sup>o</sup> As provas de seleção ocorrerão, no mínimo, 45 dias após a publicação do Edital no Diário Oficial da União.

§4<sup>o</sup> A admissão de aluno estrangeiro não lusófono ficará condicionada a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores

e/ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, no Brasil. O certificado deverá ser apresentado no prazo máximo de três meses após a divulgação do resultado da seleção.

§5º Caso o candidato tenha sido aprovado no processo de seleção, mas não tenha sido matriculado por algum motivo, a validade da aprovação se expira no prazo estabelecido no respectivo Edital.

## **Seção 2 - Da Matrícula**

Art. 11º. Terá direito à matrícula o candidato selecionado e admitido segundo as regras fixadas pelo Regulamento do MP-EGeD e pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 12º. A matrícula no MP-EGeD será válida por prazo máximo de três anos (36 meses), a partir da data da matrícula, ao fim do qual, será automaticamente cancelada.

Art. 13º. O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 12º.

Art. 14º. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à Coordenação do MP-EGeD:

- I - à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei 6.202/1975;

II - ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei 1.044/1969, desde que não ultrapasse 3 meses.

Art. 15<sup>o</sup>. Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar à CPGP, com a devida justificativa, a prorrogação do prazo estabelecido no Art.12. Essa solicitação de prorrogação (além dos 36 meses) deve ser feita por meio de processo encaminhado à CPGP via Comissão Deliberativa do Programa (CD).

§1<sup>o</sup> O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses.

§2<sup>o</sup> A autorização de prorrogação deverá ser analisada pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD e homologada pelo Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa- CPGP e pelo CEPG.

Art. 16<sup>o</sup>. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos; ou
- II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III - descumprir os prazos regulamentares constantes do Art.12.

Art. 17<sup>o</sup>. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão, através de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão. O direito ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será avaliada pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD.

Art. 18<sup>o</sup>. Na existência de vagas, será aceita a inscrição, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

### **Seção 3 - Da Estrutura Curricular e das Disciplinas**

Art. 19<sup>o</sup>. A unidade de planejamento e execução do currículo do MP-EGeD é a Disciplina, correspondente a determinados conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

Art. 20<sup>o</sup>. A estrutura curricular será definida pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD.

§1<sup>o</sup> A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no MP-EGeD.

§2<sup>o</sup> Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa- CPGP.

Art. 21<sup>o</sup>. A carga horária de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) necessários para a obtenção do título Mestre é de 420 horas e  $CRA \geq 2$  (vide Art. 28 deste Regulamento), nos termos da resolução CEPG 01/2006.

Art. 22<sup>o</sup>. Os alunos poderão solicitar à Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD o aproveitamento, como disciplina eletiva, de carga horária cursada na UFRJ ou em outras instituições, concomitante ou anteriormente ao ingresso no MP-EGeD, desde que não tenha sido contada para a integralização da carga horária para a obtenção de outro título acadêmico.

§1<sup>o</sup> Poderá ser aproveitada a carga horária cumprida até quatro anos antes do ingresso no MP-EGeD.

§2<sup>o</sup> Casos não previstos no caput deste artigo serão avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD.

Art. 23<sup>o</sup>. Todo aluno matriculado deverá receber orientação individualizada por docente credenciado no MP-EGeD.



Parágrafo único. Em caso estritamente necessário, será permitida a troca de orientadores, após apreciação da Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD, desde que haja interesse e concordância das partes interessadas.

#### **Seção 4 - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico**

Art. 24<sup>o</sup>. O aproveitamento em cada disciplina, que será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno, expresso mediante os seguintes conceitos:

- I - A= Excelente
- II - B= Bom
- III - C= Regular
- IV - D= Deficiente

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C".

Art. 25<sup>o</sup>. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 26<sup>o</sup>. Por motivo justificado, e com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado), de acordo com o Art. 45 da Resolução CEPG 01/2006.

Art. 27<sup>o</sup>. O aproveitamento mínimo nas disciplinas será de 50%

Art. 28<sup>o</sup>. A indicação "T" (Transferida) será atribuída de acordo com o Art. 46 da Resolução CEPG 01/2006.

Art. 29<sup>0</sup>. O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos lançados no histórico escolar, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- I - A = 3;
- II - B = 2;
- III - C = 1;
- IV - D = 0.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

### **Seção 5 - Da Concessão do Grau de Mestre**

Art. 30<sup>0</sup>. São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação, Gestão e Difusão em Biociências:

- I - ter sido admitido no MP-EGeD há pelo menos doze meses;
- II - ter cumprido uma carga pedagógica igual ou superior a 420 horas/aula incluindo a carga horária de disciplinas obrigatórias da grade curricular do MP-EGeD;
- III - ter mantido um CRA igual ou superior a dois, calculado como disposto no Art. 28 deste Regulamento;
- IV - ter o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- V - ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão em inglês;
- VI - ter obtido aprovação do trabalho de conclusão final de curso por Comissão Examinadora, como disposto nos Artigos 35 e 36 deste Regulamento, complementado por normas específicas definidas pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD;
- VII - ter cumprido as demais exigências previstas na regulamentação do curso.

Art. 31<sup>0</sup>. O título de Mestre será concedido no prazo máximo de 36 meses contados a partir da aceitação da matrícula do aluno no MP-EGeD.

Art. 32<sup>0</sup>. A avaliação do conhecimento de inglês de que trata o Artigo 29 deste Regulamento, será efetuada pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD ou por comissão por ela designada.

Art. 33<sup>0</sup>. Só poderá solicitar permissão para a defesa do trabalho de conclusão final de curso, o candidato que tenha cumprido todos os requisitos previstos neste Regulamento.

§1<sup>o</sup> O trabalho de conclusão final de curso, após aprovado pelo orientador, será submetido a revisão por um docente previamente aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD, o qual discutirá com o candidato e opinará sobre a qualidade do trabalho e demais fatores que lhe parecerem importantes. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD.

§2<sup>o</sup> A solicitação só será autorizada mediante apresentação do parecer favorável final do revisor.

§3<sup>o</sup> “O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica e produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso...”. (Portaria Normativa CAPES 17/2009, Art. 7<sup>o</sup>, §3<sup>o</sup>).

Art. 34<sup>0</sup>. Para fins de defesa do trabalho de conclusão final de curso, será exigido do candidato encaminhamento do mesmo, aos docentes indicados para composição da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 30 dias à data da defesa.

§1<sup>o</sup> Após a defesa e arguição, o candidato deverá introduzir no trabalho de conclusão final de curso as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 60 dias para a entrega em versão digital à secretaria do MP-EGeD. O orientador será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores e também deverá receber do aluno a versão final do trabalho de conclusão final de curso;

§2º - Uma vez entregue o trabalho de conclusão final de curso pelo aluno, o MP-EGeD terá prazo máximo de 30 dias para encaminhar à Divisão de Ensino o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 35º. As Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão final de curso deverão ser aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa- CPGP. As Comissões Examinadoras serão presididas pelo membro interno mais antigo ou, na sua ausência, pelo Coordenador do MP-EGeD ou, na sua ausência, pelo orientador do aluno. Todos os integrantes da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§1º O orientador não atribuirá grau. Sendo a Comissão Examinadora presidida pelo Coordenador do MP-EGeD, este também não atribuirá grau, exceto quando participar como membro da banca.

§2º Para o trabalho de conclusão final de curso, a Comissão Examinadora deverá necessariamente conter três membros titulares, sendo no mínimo um docente interno e um docente externo ao MP-EGeD, e dois suplentes, um externo e um interno.

§3º - Em caráter excepcional e mediante análise de solicitação devidamente justificada, a Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa- CPGP autorização para participação de membro sem o título de Doutor em Comissão Examinadora.

Art. 36º. A defesa de trabalho de conclusão final de curso será realizada em sessão pública, com divulgação prévia do local, data e horário de sua realização, sendo que o candidato terá o tempo de apresentação máximo de 50 minutos.

§1º Após a apresentação, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinador e candidato.

§2º O tempo máximo recomendado de arguição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, é de 60 minutos.

§3º Ao término da arguição a Comissão Examinadora deliberará e cada membro atribuirá ao candidato um conceito “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “não aprovado”, sendo registrado em ata de acordo com as instruções definidas na Resolução CEPG nº 03/1997.

§4º Será considerado habilitado o candidato que alcançar conceito “aprovado” de acordo com a maioria da banca.

§5º No caso de aprovação com ressalvas, estas deverão ser registradas em ata. A versão modificada deverá ser encaminhada pelo aluno aos membros da banca examinadora no prazo máximo de 90 dias após a data da defesa. Os membros examinadores terão prazo máximo de 30 dias para reavaliação do trabalho de conclusão final de curso a partir da data de recebimento do mesmo. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD.

Art. 37º. Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção do grau de Mestre em Educação, Gestão e Difusão em Biociências, o IBqM oficializará, anexando a documentação exigida e solicitando a outorga do grau ao candidato.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 38º. Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, poderão ser julgados pela Comissão Deliberativa do Programa (CD)-MP-EGeD, Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa- CPGP ou CEPG.

Art. 39º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no CEPG.